



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

LEI Nº 002/97

BRASIL NOVO, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, Sr. José Carlos Caetano, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo.

O referido Regimento é composto das seguintes disposições:

CAPÍTULO - I

Das Finalidades e Funções Básicas

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo, criada através da Lei Municipal Nº 007/93 de 17 de maio de 1993, tem por finalidade o planejamento a execução, a coordenação, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, com o objetivo de melhorar o atendimento a população de acordo com o Conselho Municipal de Saúde e as diretrizes do SUS.

Art. 2º - São funções da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Propor e executar a Política Municipal de Saúde em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Compatibilizar as diretrizes gerais do Município com as Políticas Estaduais e Nacional de Saúde;

III - Programar, executar e controlar as atividades de promoção, proteção e recuperação da Saúde;

IV - Supervisionar junto com o Conselho Municipal de Saúde as atividades de saúde desenvolvidas no Município, incluindo as entidades não vinculadas ao Sistema;

V - Atuar de forma integrada com outras instituições que possam contribuir para melhoria do nível de saúde da população.



CAPÍTULO - II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade a Secretaria Municipal de Saúde contará com a seguinte estrutura de organização:

I - Nível de atuação colegiada;

- Conselho Municipal de Saúde - CMS

II - Nível de atuação das unidades técnico-administrativas.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Deliberar e acompanhar a Política Municipal de Saúde;

II - Fazer o controle social das atividades de saúde desenvolvidas no Município;

III - Atuar de conformidade com as atribuições que lhes são conferidas na sua Lei de criação;

Art. 5º - Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

I - Coordenar a execução da atividade de planejamento e orçamentação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde, atuando na formulação, reformulação e atualização do Plano Municipal de Saúde;

III - Estabelecer critérios para o acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e projetos constantes no plano municipal de saúde;

IV - Coordenar o planejamento do sistema de informação do município;

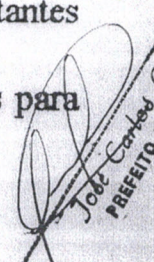
V - Receber, elaborar e analisar dados estatísticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Coordenar a análise e fornecimento de dados estatísticos aos diversos setores para fins de planejamento e avaliação das atividades;

VII - Realizar o acompanhamento dos serviços resultantes do sistema de informação existentes;

VIII - Indicar ao Prefeito Municipal nome de pessoas para efeito de contratação para atuarem na direção das divisões da Secretaria;

IX - Solicitar o pagamento de gratificações salariais;


José Carlos Caxiano
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

X - Contratar a Prestação de serviços de terceiros, desde que necessário para a melhoria do atendimento da saúde da população, obedecendo a legislação em vigor;

XI - Assinar e expedir todos os documentos relativos a Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Ordenar as despesas do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO - III

Da Atuação das Divisões Internas

Da Divisão Administrativa e Financeira:

Art. 6º - A divisão administrativa e financeira diretamente subordinada ao Secretário compete:

I - Programar, executar, controlar e operacionalizar as atividades relativas a contratação e gratificação de pessoal, compras, almoxarifado, patrimônio, transporte e serviços gerais em articulação com Secretaria Municipal de Administração;

II - Realizar a programação execução e controle orçamentário e financeiro de aplicação de recursos, prestações de contas em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

III - Contabilizar as operações realizadas pelas Divisões da Secretaria;

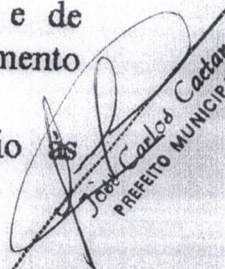
IV - Elaborar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde através de balancetes trimestral e anual para Secretaria de Finanças e Conselho Municipal de Saúde;

V - Manter atualizados todos os dados referentes aos pagamentos efetuados, prestação de contas e suprimento de fundos;

VI - Informar ao ordenador de despesas do Fundo, as prestações de contas impugnadas para as devidas providências;

VII - Adquirir e controlar o material permanente e de consumo da Secretaria de acordo com as necessidades para o desenvolvimento das ações;

VIII - Distribuir e controlar o material necessário as atividades das Divisões;


JOÃO CARLOS CASTOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C. G. C. 34.887.950/0001-00

IX - Controlar através de tombamento, todo o material permanente da Secretaria;

X - Controlar a utilização e manutenção dos veículos;

XI - Promover a manutenção de material e/ ou equipamento do órgão;

XII - Receber, distribuir e expedir correspondências, documentos e outros papéis da Secretaria;

XIII - Manter arquivo geral com cópias de todas as correspondências expedidas e recebidas, assim com toda documentação concernente a Secretaria;

XIV - Assegurar a inviolabilidade do arquivo;

XV - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades ligadas a identificação das necessidades, locação, registro, movimentação, pagamentos, incentivos e benefícios funcionais, treinamentos e capacitação de recursos humanos em conformidade com PCCS da Secretaria Municipal de Administração e outras atividades correlatas.

Da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação:

Art. 7º - A Divisão de Planejamento, controle e avaliação, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde compete:

I - Planejar, controlar e avaliar as ações de saúde desenvolvidas no Município em conformidade com a Programação do Plano Municipal de Saúde e as deliberações do Conselho Municipal;

II - Elaborar convênios;

III - Manter contato com órgãos e entidades governamentais ou não, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal com o objetivo de captar recursos para investimentos no Município;

IV - Elaborar o orçamento da saúde de acordo com as ações planejadas e manutenção da rede;

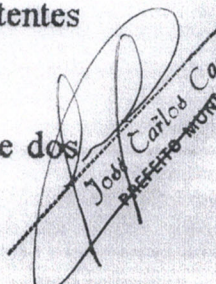
V - Viabilizar o cadastramento das unidades e profissionais de saúde;

VI - Acompanhar e avaliar a capacidade de produção;

VII - Registrar, condensar e enviar aos órgãos competentes toda a produção da rede;

VIII - Administrar o SIA e SIH;

IX - Fazer auditoria trimestral dos serviços realizados e dos recursos aplicados;


Jody Carlos Caceres
SECRETÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

X - Manter o Secretário Municipal de Saúde e o Conselho de Saúde informado das atividades desenvolvidas, assim como os relatórios das auditorias realizadas;

XI - Manter contato contínuo com os órgãos competentes afim de obter informações atualizadas para adaptação e funcionamento da rede.

Da Divisão Técnica e Educacional, Comunicação e Assistência à Saúde.

Art. 8º - A Divisão de Planejamento, controle e avaliação, diretamente subordinada ao Secretário compete:

I - Organizar, supervisionar e dar apoio técnico às Unidades de Saúde no âmbito Municipal;

II - Organizar e implantar as unidades de saúde da rede básica articulando com as demais divisões;

III - Propor procedimentos relativos aos serviços de saúde na rede básica;

IV - Acompanhar a elaboração de projetos de construção, reformas, adaptação e ampliação de rede;

V - Acompanhar normas e procedimentos para o melhor desempenho da rede;

VI - Coordenar, executar e controlar as ações de saúde aos programas básicos de saúde, programas especiais de saúde, programas de agentes comunitários de saúde, programas de saúde da família, definindo os conteúdos da programação das ações de saúde nas áreas referidas;

VII - Coordenar e supervisionar o atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal;

VIII - Acompanhar e supervisionar o atendimento ambulatorial e hospitalar da rede conveniada;

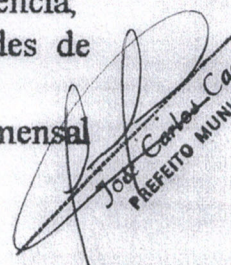
IX - Orientar e assessorar tecnicamente às demais divisões no que diz respeito a operacionalização das ações de saúde;

X - Colaborar com a divisão de vigilância à saúde propondo medidas de controle de endemias;

XI - Executar outras atividades de sua área de competência;

XII - Supervisionar e avaliar a atuação das unidades de saúde de acordo com o programa previamente estabelecido;

XIII - Estabelecer calendário anual e programação mensal para a realização das atividades de supervisão;


José Carlos Carreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

XIV - Avaliar e sugerir medidas que visem a melhora da produtividade e resolutividade das ações de saúde;

XV - Sugerir programas de capacitação de recursos humanos, visando melhorar a qualidade de desempenho nas atividades de organização supervisão e avaliação;

XVI - Oferecer às equipes de saúde material atualizado de forma a mantê-los sempre informados.

Da Divisão de Vigilância a Saúde

Art. 9º - A divisão de vigilância à saúde diretamente subordinada ao Secretário Municipal compete:

I - Planejar, organizar e executar as ações de saúde voltadas a vigilância sanitária, vigilância epidemiologia e controle de endemias e vigilância nutricional e fármaco-vigilância;

II - Estudar e aplicar mecanismos para o controle de roedores e artrópodes de interesse sanitário;

III - Estabelecer mecanismos para identificar a ocorrência e a magnitude de riscos de endemias para possibilitar medidas necessárias a seu controle;

IV - Planejar, coordenar, executar e controlar as ações de vigilância no que diz respeito a: produção, estocagem, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios; das condições de habitação de trabalho, das drogas, medicamentos e correlatos; cosméticos, perfumes, insumos farmacêuticos e outros, respeitando os níveis de competência prevista na legislação;

V - Criar mecanismos para o pleno funcionamento das ações de vigilância nutricional;

VI - Executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Da Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

Art. 10º - A Divisão de saneamento e meio ambiente diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde compete:

I - Organizar, executar, supervisionar e controlar as ações voltadas ao saneamento básico e ecologia;

João Carlos Cact
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

II - Propor conteúdo específicos da programação das ações de saneamento básico;

III - Normatizar as ações de saneamento;

IV - Orientar e assessorar tecnicamente a comunidade para implantação de melhorias para o destino adequado de dejetos, construção de reservatórios domiciliares para o abastecimento de água e poços artesianos nas áreas rurais e periféricas urbanas do Município;

V - Acompanhar e avaliar as ações de saneamento;

VI - Definir os conteúdos específicos da programação das ações de ecologia;

VII - Controlar a qualidade do ambiente através de medidas preventivas ou corretivas referentes a emissão ou disseminação de resíduos poluidores sob qualquer forma de matéria ou energia;

VIII - Analisar projetos industriais, habitacionais e outros, nos aspectos da área de saneamento e ecologia e acompanhar a execução dos mesmos;

IX - Acompanhar e avaliar as ações de ecologia;

X - Orientar e assessorar tecnicamente às demais divisões no que diz respeito a operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO - IV

Das Disposições Gerais e Finais

Disposições Gerais

Das responsabilidades e atribuições comuns dos dirigentes

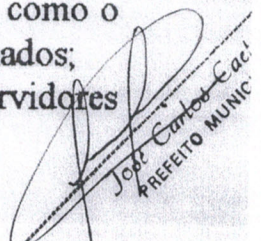
Art. 11º - Constituem responsabilidades e atribuições fundamentais dos dirigentes das diversas divisões que integram a estrutura da Secretaria:

I - Coordenar, executar e controlar as atividades pertencentes às suas divisões;

II - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - Zelar pelos bens que estão sob sua guarda bem como o cumprimento das normas disciplinares e apresentação de seus subordinados;

IV - Elaborar e controlar o plano de férias dos servidores subordinados, bem como a escala de serviços e respectiva frequência;


José Carlos Eustáquio
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.G.C. 34.887.950/0001-00

V - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelas divisões;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas emanadas pelo superior hierárquico;

VII - Promover reuniões periódicas com seus subordinados;

VIII - Responder, perante o superior hierárquico, por todas as providências de sua alçada e relacionadas com atos e omissões de seus subordinados;

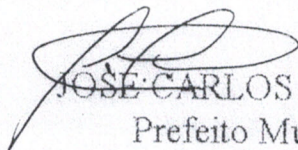
IX - Exercer outras atividades correlatas, determinadas por seu superior hierárquico.

Das Disposições Finais

Art. 12º - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde que baixará os atos administrativos necessários.

Art. 13º - O Secretário Municipal de Saúde baixará atos normativos necessários à operacionalização da estrutura organo-funcional da Secretaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1997.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Brasil Novo
APROVADO
 Em 28/02/97
 ASS. DO PRESIDENTE

